



Estado do Tocantins  
Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº /2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Requer, **em regime de urgência**, o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, Sr. Wanderlei Barbosa Castro, com cópia ao Secretário de Estado da Fazenda, solicitando os estudos de viabilidade técnica e do impacto orçamentário-financeiro da concessão de isenção ou redução do ICMS no combustível para a modicidade tarifária no transporte público dos Municípios do Estado do Tocantins, em especial nos municípios integrantes das regiões metropolitanas de Palmas e Gurupi, bem como as áreas de grande densidade populacional, desde que atendidas as condições de repasse do valor integral no preço cobrado das empresas de ônibus.

O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, requerer à Vossa Excelência, **em regime de urgência**, o Governador do Estado do Tocantins, Sr. Wanderlei Barbosa Castro, com cópia ao Secretário de Estado da Fazenda, solicitando os estudos de viabilidade técnica e do impacto orçamentário-financeiro da concessão de isenção ou redução do ICMS no combustível para a modicidade tarifária no transporte público dos Municípios do Estado do Tocantins, em especial nos municípios integrantes das regiões metropolitanas de Palmas e Gurupi, bem como as áreas de grande densidade populacional, desde que atendidas as condições de repasse do valor integral no preço cobrado das empresas de ônibus.

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 6º, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, alberga aos cidadãos que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”, conquanto o artigo 30, inciso V, da Constituição Cidadã de 1988 dispõe



Estado do Tocantins  
Poder Legislativo

que compete aos Municípios “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”.

A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em seu artigo 6º, *caput*, e § 1º, preceitua que toda prestação ou pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sendo que “serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas”.

A modicidade tarifária, isto é, a tarifa cobrada pelo ente público diretamente ou por intermédio de concessão e permissão, deve ser mórbida, sendo condição inerente na devida prestação do serviço público.

No ano de 2017, a Associação Nacional dos Transportes Públicos – ANTP elaborou um estudo detalhado dos Custos dos Serviços de Transporte Público por Ônibus (Disponível em: <<http://files.antp.org.br/2017/8/21/1.-metodo-de-calculo-final-impresso.pdf>> Acesso em: 28/08/2023), dentre os quais compõem os tributos diretos o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

No Estado do Tocantins, o modelo comum de prestação do serviço de transporte público dos grandes centros urbanos se dá mediante concessão pública, a exceção a nossa capital tocantinense em que presta de forma direta através da Agência de Transporte Coletivo de Palmas (ATCP), autarquia municipal, criada através da Medida Provisória nº 5, de 29 de novembro de 2022, convertida na Lei Municipal nº 2.842, de 1º de março de 2023.

As condições de isenção ou redução no ICMS nos combustíveis aos entes públicos diretamente ou através de concessionárias pode ser inclusive condicionada em melhorias contínuas no transporte coletivo, a exemplificar, aumento ou substituição da frota de veículos.

Diante do exposto, justifica-se, desse modo, a apresentação deste requerimento, oportunidade em que conlamo aos Nobre Pares para a aprovação do presente requerimento.

**Sala das Sessões**, aos 28 dias do mês de agosto de 2023.

**EDUARDO MANTOAN**  
Deputado Estadual